



TERRA DA MANGA

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 301/2025

- De 05 de Junho de 2025 -

“DÁ NOVA REDAÇÃO NOS ARTIGOS 127, 142 e 226, TODOS DO REGIMENTO INTERNO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014”.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO FROJONI; E EU, LUIZ GUSTAVO DE SOUSA - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 127 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 - Findo o expediente o Presidente determinará ao primeiro secretário a efetivação da chamada regimental para que possa iniciar a ordem do dia.

Art. 2º A redação do artigo 142 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a ser a seguinte:

“Art. 142 - A proposição será protocolada na Casa Legislativa no formato físico ou virtual e o Departamento de Assistência Técnica Legislativa deverá promover o protocolo, cadastro, autuação e encaminhamento para os demais setores competentes, observado o seguinte:

I – Proposição apresentada no formato físico será transformada em virtual, preferencialmente em formato pdf pesquisável;

II – Tratamento da proposição nos termos da lei federal de proteção de dados, com acesso liberado para o público, desde que não seja qualificado e reconhecido como restrito pelo autor da proposição ou Presidência;

III – O vereador em pleno exercício da vereança poderá ter acesso a proposição, sem tratamento de dados, sujeito as penas da lei federal no caso de divulgação de dados sensíveis.



Pág 2 de 3 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/2DlRrZuvauZ9jqjSyQhzXhwruq52rAEZ> | Assinado digitalmente por Assinadoc®



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Par. 1º - A proposição de iniciativa popular obedecerá ao disposto neste Regimento.

Par. 2º - A proposição será incluída na pauta da sessão ordinária se apresentada ou encaminhada para protocolo até o penúltimo dia útil, que anteceder a sessão, observado o seguinte:

a) Formato virtual via e-mail com protocolo constante do site da Câmara Municipal, e ou, no caso do Executivo Municipal, via sistema virtual integrado, em ambos os casos, o prazo limite para a protocolização é até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos.

b) Formato físico até o final do expediente da Câmara Municipal, exceto no sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, ou ainda, quando determinado por força de Ato da Mesa Diretora em razão de alguma questão específica.

Par. 3º - A proposição de ambos os Poderes, protocolada com apoio de 1/3 dos vereadores, nos termos do parágrafo anterior, até o último dia útil anterior à sessão, será incluída na pauta da sessão ordinária.

Par. 4º - A exceção do disposto nos parágrafos anteriores aplica-se aos pareceres das comissões permanentes ou temporárias, que devem apenas observar os prazos para a confecção das pautas das sessões ordinária ou extraordinária.

Par. 5º - Caso ocorra problema, instabilidade ou interrupção no sistema virtual, a propositura excepcionalmente poderá ser recebida e ter seu trâmite no formato físico, podendo a qualquer momento ser transformada em virtual.

Art. 3º O artigo 226 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 216, de 02 de dezembro de 2014, passa a conter a seguinte redação:

Art. 226 - Após a publicação e ciência ao plenário, os processos serão enviados às comissões permanentes, observada a competência, que terão o prazo de 08 (oito) dias cada uma, podendo ser prorrogado por igual período pelo Presidente da Câmara, para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

Par. 1º – Se qualquer das comissões não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer em substituição a comissão omissa.

Par. 2º – Duas ou mais comissões poderão atuar em conjunto, na emissão dos pareceres, observado o prazo comum fixado no “caput” do artigo.



Pág 3 de 3 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/2DIRrZuvauZ9jqjSyQhzXhwruq52rAEZ> | Assinado digitalmente por Assinadoc®



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 05 de junho de 2025.

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

Dalva Siqueira

DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP